FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista. aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro (10.05.94).

DECRETO LEGISLATIVO No 0004/94

"Concede Medalha de Mérito Cívico 24 de Junho ao Exmo. Sr. LUIZ ESTEVES RUBINHO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA o seguinte . . .

DECRETO LEGISLATIVO:-

ARTIGO 1o.:- Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, devidamente autorizada a conceder Medalha de Mérito Cívico 24 de Junho ao Exmo. Sr. LUIZ ESTEVES RUBINHO, em justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

ARTIGO 2o.:- A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

ARTIGO 3o.:- A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma. correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4o:- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro (17.05.94).

DECRETO LEGISLATIVO No 0005/94

"Concede Medalha de Mérito Cívico 24 de Junho ao Exmo. Sr. Dr. SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA o seguinte . . .

DECRETO LEGISLATIVO:-

ARTIGO 1o.:- Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, devidamente autorizada a conceder Medalha de Mérito Cívico 24 de Junho ao Exmo. Sr. Dr. SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES, em justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

ARTIGO 2o.:- A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

ARTIGO 3o.:- A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4o:- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro (17.05.94).